



LEI Nº 5402, DE 08 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV do artigo 8º da lei 5.045 de 30 de dezembro de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

IV- possuir inscrição como contribuinte MEI- Micro Empresário Individual com o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 4929-9/00 outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, não pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

Art. 2º- Acrescenta ao artigo 8º da lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, os incisos VIII, XI e X, os quais terão a seguinte redação:

VIII- O Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN deverá registrar o condutor e veículo que estejam cadastrado nos aplicativos de mobilidade urbana, sendo de caráter obrigatório para exercer a atividade remunerada.

IX- O Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, deverá fornecer motoristas de aplicativos de mobilidade urbana o certificado de cadastramento que terá validade de um (01) ano, sendo obrigatório a fixação no para-brisa do veículo cadastrado.



X- O município através do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), deverá expedir taxa de cadastramento e confecção dos adesivos.

Art. 3º- O artigo 8º da lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, o qual se encontra em duplicidade, será renomeado para 8º-A.

Art. 4º- Acrescenta ao artigo 8º-A o inciso IV, o qual terá a seguinte redação:

IV- realizar serviço de aplicativo mobilidade urbana sem o devido cadastramento e sem utilizar o adesivo de cadastramento de que trata a presente lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

**LEI**

DE 20 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV do artigo 8º da lei 5.045 de 30 de dezembro de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

IV- possuir inscrição como contribuinte MEI- Micro Empresário Individual com o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 4929-9/00 outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, não pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

Art. 2º- Acrescenta ao artigo 8º da lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, os incisos VIII, XI e X, os quais terão a seguinte redação:

VIII- O Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN deverá registrar o condutor e veículo que estejam cadastrado nos aplicativos de mobilidade urbana, sendo de caráter obrigatório para exercer a atividade remunerada.

IX- O Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, deverá fornecer motoristas de aplicativos de mobilidade urbana o certificado de cadastramento que terá validade de um (01) ano, sendo obrigatório a fixação no para-brisa do veículo cadastrado.

X- O município através do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), deverá expedir taxa de cadastramento e confecção dos adesivos.

Art. 3º- O artigo 8º da lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, o qual se encontra em duplicidade, será renomeado para 8º-A.

Art. 4º- Acrescenta ao artigo 8º-A o inciso IV, o qual terá a seguinte redação:



IV- realizar serviço de aplicativo mobilidade urbana sem o devido cadastramento e sem utilizar o adesivo de cadastramento de que trata a presente lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023.



CAR. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - JUAZEIRO DO NORTE - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 02023-03-28000952

NÚMERO / ANO	I - 28030952/2023
DATA / HORÁRIO	28/03/2023 - 14:33:07
ASSUNTO	ALTERA A LEI Nº 5.045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISCIPLINA O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS, INTERMEDIADO POR APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO	CAPITÃO VIEIRA
MATÉRIA	PLO Nº 238/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EMITIDO POR	MICAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 28 de 03 de 2023
PRESIDENTE

Ordem do dia para votação
Em: 18 de 04 de 2023

Presidente

APROVADO
Em: 20 de 04 de 2023
Presidente



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV do artigo 8º da Lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - ...

IV – possuir inscrição como contribuinte MEI – Micro Empresário Individual com o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE **4929-9/99** - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, não pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 8º da Lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, os incisos VIII, IX e X, os quais terão a seguinte redação:

VIII – O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá registrar o condutor e veículo que estejam cadastro nos aplicativos de mobilidade urbana, sendo de caráter obrigatório para exercer a atividade remunerada.

IX – O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, deverá fornecer motoristas de aplicativos de mobilidade urbana o certificado de cadastramento que terá validade de um (01) ano, sendo obrigatório a fixação no parabrisa do veículo cadastrado.

X – O município através do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), deverá expedir taxa de cadastramento e confecção dos adesivos.



Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, o qual se encontra em duplicidade, será renomeado para 8º-A.

Art. 4º - Acrescenta ao artigo 8º-A o inciso IV, o qual terá a seguinte redação:

IV – realizar serviço de aplicativo mobilidade urbana sem o devido cadastramento e sem utilizar o adesivo de cadastramento de que trata a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
AUTOR



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 070/2023**

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador PRESIDENTE CAPITÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO que altera a Lei Municipal nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e dá outras providências.

RELATOR: CICINHO CABELEIREIRO - PSD

Esta Comissão, após analisar sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador PRESIDENTE CAPITÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO que altera a Lei Municipal nº 5.045 de 30 de dezembro de 2019, que disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte e dá outras providências.

Assim exara o seu parecer:

Observa-se do referido Projeto de Lei que este atendeu as reivindicações da categoria de serviço de transporte privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais de transporte.

Em razão disto essa Comissão opina **favorável** a presente propositura sem nenhuma restrição dado à sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023)

MÁRCIO JOSIAS - UB
PRESIDENTE

CICINHO CABELEIREIRO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB - 6.964